MUNICÍPIO DE TONDELA

ATA N.º 26 /2016

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2016

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus

Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues

Vereador Dr. Cílio Pereira Correia

Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes

Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão

Vereadora Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata

Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

---- Aos vinte e sete dias do mês de setembro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária pública* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Drª Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. ----------

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.----------

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver "quorum" para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. ----------

AUDIÇÃO DO PÚBLICO

---- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.----------

1- Presidência

1- Informações

---- Que no dia 13 de setembro, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes e Pedro Adão inauguraram a Loja Europa Jovem; nesse dia, estiveram presentes na entrega dos prémios aos melhores alunos do ano letivo 2015/2016; ----------

---- Que no dia 14, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes, e Pedro Adão, José Carlos Coimbra estiveram presentes na entrega dos diplomas aos formandos do III projeto de burel

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes e Pedro Adão participaram nas comemorações, integradas na Ficton, do Dia das Freguesias; ----------

---- Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes participou na reunião da CIM Viseu Dão Lafões, no âmbito da Plataforma Intermunicipal de Infraestruturas Rodoviárias;----

---- Que no dia 16, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Luís Rodrigues, Eng.ª Carla Antunes, Pedro Adão, Drª Otília Barata e José Carlos Coimbra estiveram presentes nas Festas Religiosas de Stª Eufémia e no aniversário da Associação dos Bombeiros Voluntários de Tondela;----------

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Luís Rodrigues, Dr. Cílio Correia, Eng.ª Carla Antunes, Pedro Adão, Drª Otília Barata e José Carlos Coimbra estiveram presentes na sessão solene do feriado municipal;----------

---- Que no dia 17, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presentes no lançamento do livro "Quanto peso tem o pensar" de Manuel Maneira e de seguida estiveram na entrega de taças do 5º encontro de futebol juvenil da Cidade de Tondela; --

---- Que no dia 18, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Engª Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presentes no aniversário da Associação Nacional de Combatentes de Ultramar;

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Luís Rodrigues, Dr. Cílio Correia, Eng.ª Carla Antunes, Pedro Adão, Drª Otília Barata e José Carlos Coimbra

assistiram ao desafio de futebol entre o Clube Desportivo de Tondela e o Futebol Clube do Porto;----------

---- Que no dia 20, o senhor presidente reuniu com responsáveis da empresa Campo D´Agua, no âmbito do projeto de remodelação da rede de água e saneamento do Caramulo; ----------

---- Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes participou na reunião com responsáveis Instituo de Segurança Social, CLDS3G e equipa RSI, para determinação de uma estratégia de intervenção em duas famílias do Concelho de Tondela; nesse dia, efetuou uma visita de trabalho a habitação social em Tonda, acompanhada pelo senhor presidente da junta daquela freguesia; ----------

---- Que no dia 21, o senhor presidente reuniu com o senhor presidente da União de Freguesias de Caparrosa e Silvares;----------

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da AFDT e o Clube de Ténis de Tondela;----------

---- Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na sessão "Erasmus +", em Braga;----------

---- Que no dia 22, o senhor presidente reuniu com a senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça; nesse dia, reuniu com a empresa Águas do Planalto. Outorgou a escritura de venda de um lote de terreno na ZÎM do Lagedo à empresa Eberspächer Exhaust Technology Portugal, nos termos da deliberação de Câmara; ----------

---- Que o senhor vereador Pedro Adão participou na reunião da CIM Viseu Dão Lafões, no âmbito da sinalética turística;----------

---- Que a senhor a vereadora Engª Carla Antunes participou na reunião da CIM Viseu Dão Lafões, no âmbito da rede de coesão social; nesse dia reuniu com responsáveis da empresa MEO, para articulação das intervenções a executar no Concelho de Tondela, no domínio da implementação de fibra ótica; ----------

---- Que no dia 23, o senhor presidente participou na abertura do ano letivo 2016/2017 com os alunos do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo; ----------

---- Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes esteve presente na sessão de esclarecimento "Portugal Inovação Social", promovida pela CIM Viseu Dão Lafões; nesse dia reuniu com o senhor Dr. Ermida Rebelo, para possíveis participações da equipa de Pediatria do Centro Hospitalar Tondela- Viseu; ----------

---- Que no dia 24, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e José Carlos Coimbra estiveram presentes no arranque simbólico do pré-escolar, no jardim-de-infância de Santiago de Besteiros e de seguida efetuaram uma visita às intervenções efetuadas naquele estabelecimento; ----------

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigue e José Carlos Coimbra estiveram presentes no jantar do Clube Atlético de Molelos; ----------

---- Que os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e José Carlos Coimbra estiveram presentes no almoço do encontro internacional do Motoclube de Tondela;----------

---- Que a senhora vereadora Engª Carla Antunes esteve presente no aniversário da Associação dos Bombeiros de Carregal do Sal; ----------

---- Que no dia 25, o senhor presidente e a senhora vereadora Engª Carla Antunes estiveram presentes no aniversário da Associação de Solidariedade Social de Dardavaz e de seguida no "Bolo Solidário", promovido pela Cruz Maltina Lobanense; ----------

---- Que no dia 26, o senhor presidente reuniu com o senhor presidente da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas; ----------

---- Que no dia 27, a senhora vereadora Engª Carla Antunes esteve presente na apresentação do trabalho desenvolvido pelos alunos da ASSOL; ----------

2- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar entre o Município de Tondela e a Freguesia de Molelos

---- Foi presente o contrasto interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Molelos, no valor de 50 000€, a pagar 40 000€ em 2016 e 10 000€ em 2017, no âmbito de execução de calçada em arruamentos da freguesia. ----------
---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de setembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto na alínea k) do número 1 do artigo 25, conjugado com o artigo 131 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. ----------

3- Protocolos de colaboração com o movimento associativo

---- Foram presentes os protocolos a celebrar entre o Município de Tondela e Movimento Associativo, a saber: ----------
---- Casa do Povo de Lajeosa do Dão, no valor de 373€, a pagar em 2016; ----------
---- Clube Atlético de Molelos, no valor de 40 183€, a pagar 20 183€ em 2016 e 20 000€ em 2017;----------
---- Clube Desportivo de Tondela, no valor de 150 000€, a pagar 90 000€ em 2016 e 60 000€ em 2017;----------
---- Sporting Clube de Nandufe, no valor de 10 000€, a pagar 5 000€ em 2016 e 5 000€ em 2017;----------
---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de setembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.----------

4- Adesão à Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica

---- Foi presente a proposta dos estatutos da Associação Portuguesa de Cidades Vilas de Cerâmica, que se anexa com o número 1. ----------
---- Após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a adesão à Associação. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o exposto no artigo 108 da Lei 75/2013 de 12 de setembro. ----------

11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. ----------

13- Divisão de Educação e Intervenção Social

1- Alteração de cláusula nos contratos de arrendamento em regime de arrendamento apoiado

---- Foi presente uma informação social, referente alteração de cláusula nos contratos de arrendamento em regime de arrendamento apoiada, que se transcreve. ----------
---- "Considerando que o Município de Tondela, na responsabilidade que assume perante a gestão dos imóveis do património de habitação social, entende, propor a alteração dos valores de rendas, através das respetivas adendas contratuais, no sentido de lhe adicionar a cobrança do valor da quota de condomínio, e respetivas despesas extra, aquando da sua legítima cobrança. Estes valores serão liquidados, obrigatoriamente, através de transferência bancária, à data legalmente contratualizada, objetivando o pagamento de forma mais cómoda para os arrendatários e, também, de minimizar os incumprimentos dos referidos pagamentos. Esta proposta é feita em harmonia com o a proposta de Regulamento de Habitação e Ação Social, aprovada em reunião de Câmara de 23 de agosto de 2016 no seu artigo 37°. 1,c). ----------
---- A esta situação, excecionam – se os contratos de natureza de Renda Resolúvel. -----
---- Neste sentido, entendeu a Câmara Municipal, solicitar o parecer jurídico, a Miranda, Barreto, Rebelo & Associados, Sociedade Civil de Advogados, RL sobre a questão da legalidade da cobrança da quota condominal, devida pelos arrendatários nos contratos de arrendamento celebrados sob o Regime Jurídicos do Arrendamento Apoiado, previsto na Lei n°. 81/2014, tendo sido o seguinte: ----------
---- Para tal, e considerando a cláusula contratual dos contratos de arrendamento, elaborada nos seguintes termos: " ----------
---- "O Regime Jurídico do Arrendamento Apoiado enquanto regime específico aplicável a habitações detidas por entidades administrativas diretas ou indiretas do Estado e das Autarquias Locais, cujas rendas são calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam e tendo em conta a amplitude do valor da renda talqualmente está prevista na norma do artigo22°. Da Lei n°. 81/2014, acaba por estabelecer um valor máximo da renda cujo ultrapassamento determina o estabelecimento de um regime provisório de pagamento faseado, talqualmente está previsto no artigo 37°, deste citado diploma legal. ----------
---- Assim, considerando que o valor da contribuição para as despesas de manutenção das partes comuns acrescidas ao valor da renda estabelecida não ultrapassa o limite máximo legal estabelecido, somos de parecer que a estipulação de tais encargos se encontra devidamente protegida por lei, sendo como tal, exigível, nos termos sobreditos ao arrendatário. ----------
---- Importa, no entanto, reafirmar que este encargo, contratualmente estabelecido, não é devido pelo arrendatário às entidades gestoras do condomínio, mas sim por aquele diretamente ao senhorio. De facto, as despesas de conservação e fruição das partes comuns e bem assim o pagamento de serviços de interesse comum do edifício são da responsabilidade dos condóminos na proporção das suas quotas. ----------
---- Deste modo, o senhorio, após ter procedido ao pagamento junto da administração do condomínio da respetiva contribuição tem, como se referiu o prazo de um mês para apresentar ao arrendatário o comprovativo do pagamento feito vencendo – se a respetiva obrigação no final do mês seguinte À comunicação feita e sendo devida simultaneamente com a renda subsequente. ----------
---- Assim, conclui-se que: ----------

---- a) Assumindo contratualmente o arrendatário no contrato de arrendamento apoiado o encargo do pagamento das quotas do condomínio esta obrigação é contratualmente válida e vinculativa por respeitar o princípio da liberdade contratual previsto no artigo 1078°., nº. 1 do Código Civil ex – vi artigo 17°., nº. 1 da Lei nº. 81/2014.----------
---- b) Sendo o arrendatário o responsável por este encargo e para que este seja exigível, deve o senhorio apresentar – lhe o respetivo comprovativo do pagamento feito, o qual assim se vence no final do mês seguinte à comunicação e que deve ser cumprido (pago) simultaneamente com a renda subsequente". ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com o exposto na informação. ----------

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

1- Ratificação do despacho de prorrogação de prazo da entrega de proposta para a empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 9 de setembro de 2016 a autorizar a entrega de proposta para a empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha", até às 14h do dia 12 de setembro, de acordo com solicitação de um dos interessados e previsto nos termos do nº 3 do artigo 64 do CCP. ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. ----------

2- Ratificação do despacho do senhor presidente referente à lista de erros e omissões da empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha"

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 8 de setembro de 2016, referente à lista de erros e omissões apresentadas pelos interessados à empreitada "Execução de emissários e estações elevatórias - Fial/Caparrosinha e ampliação da ETAR de Caparrosinha". ----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. ----------

3- Ratificação do despacho do senhor presidente referente à lista de erros e omissões da empreitada "Construção /Ampliação da ZIM do Lagedo - Modelação de terreno"

--- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 22 de julho de 2016, referente à lista de erros e omissões apresentada por interessado à empreitada " Construção /Ampliação da ZIM do Lagedo - Modelação de terreno".----------
---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. ----------

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas onze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.----------

Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica (AptCC)

ESTATUTOS

CAPÍTULO I
PARTE GERAL

Artigo 1º
Constituição

A ***Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica***, adiante designada por *AptCC*, é uma associação sem fins lucrativos constituída por Municípios e outras entidades e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º
Composição

1. São associados fundadores:
    a) Os Municípios de Alcobaça, Aveiro, Barcelos, Caldas da Rainha, Ílhavo, Mafra, Montemor-o-Novo, Óbidos, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Tondela, Viana do Alentejo, Viana do Castelo e Vila Nova de Poiares.
2. Poderão aderir à Associação e adquirir a qualidade de associados não fundadores ou honorários, outros município e entidades, que possuam interesse na valorização patrimonial e promoção da atividade cerâmica portuguesa nas suas mais diversas manifestações e vertentes.

Artigo 3º
Denominação

A Associação adota a designação de *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*.

Artigo 4º
Sede

1. A Associação tem âmbito nacional e sede no Centro de Artes, em Caldas da Rainha.
2. A Associação poderá criar delegações, secções ou quaisquer formas de representação em diferentes localidades situadas nas áreas dos municípios associados mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 5º

Objeto

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* é uma associação que se rege, nos termos da lei geral, tendo por fim a realização de interesse específicos, comuns aos membros que a integram, sem fins lucrativos e independente de qualquer outra associação.
2. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* manterá relações de cooperação e colaboração com outras associações nacionais e estrangeiras que tenham objetivos semelhantes.
3. Sem prejuízo da atribuição de outros objetivos posteriores, a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*, prossegue os seguintes fins:
    a) A defesa, a valorização e a divulgação do património cultural e histórico cerâmico;
    b) O intercâmbio de experiências entre os associados, nomeadamente ao nível da conservação do património;
    c) O estabelecimento de parcerias entre cidades e vilas com vínculos tradicionais à cerâmica seja do tipo produtivo, cultural ou de outro âmbito;
    d) A promoção da criação artística e a difusão da cerâmica tradicional e contemporânea;
    e) A planificação e o desenvolvimento de uma política de divulgação e de comercialização da oferta cerâmica nos diversos centros de produção em território nacional;
    f) O incentivo de relações de cooperação e intercâmbios entre municípios associados que partilhem de realidades próximas, bem como com outras entidades particularmente relacionadas com a produção e a comercialização da cerâmica;
    g) O incremento de programas de formação dentro da atividade cerâmica, tanto de carácter produtivo como cultural, garantindo a continuidade do sector nas áreas municipais aderentes à AptCC;
    h) Impulsionar e facilitar, desde as instituições e administrações locais às europeias, nos mais diversos níveis, as iniciativas que se mostrem pertinentes para o desenvolvimento da competitividade da atividade cerâmica;
    i) Promover a consciencialização de empresários e das comunidades locais para a importância histórica e patrimonial da cerâmica, seja na vertente artesanal como industrial;
    j) Evidenciar o potencial da sustentabilidade económica e social das cidades e vilas associadas a partir da cerâmica, que passa pela manutenção da tradição aliada à inovação;
    k) Tomar em conta qualquer outra finalidade, que se enquadre na natureza intrínseca e nos interesses das cidades e vilas associadas, desde que acordado pela Assembleia da AptCC.
4. Para assegurar a realização do seu objeto a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* poderá, nos termos da legislação aplicável:
    a) Estabelecer estruturas organizacionais;
    b) Facilitar o intercâmbio de informação e experiências sobre temas relacionados com as cidades e as vilas de cerâmica;

c) Criar uma rede de cidades e vilas de cerâmica com relevância para a sua promoção cultural, histórica, patrimonial, económica e turística dos Municípios associados;
d) Constituir um serviço de assessoria e assistência técnica para os seus associados;
e) Organizar e participar em reuniões, seminários e congressos, mostras e outros eventos;
f) Promover publicações em matérias próprias da sua competência;
g) Promover a pesquisa e comercialização de produtos turísticos e culturais relacionados com a *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*;
h) Impulsionar a investigação científica própria, e mediante a participação de outras entidades e organismos;
i) Promover a criação de produtos e soluções inovadoras, nomeadamente de cariz tecnológico, que contribuam para o desenvolvimento do conceito das Cidades e Vilas de Cerâmica, enquanto eventual destino turístico de excelência.

5. No âmbito dos objetivos a prosseguir, enunciados nos números anteriores, a Associação poderá candidatar-se a fundos comunitários, a programas de financiamento extra comunitários, bem como a iniciativas mecenáticas, de forma a financiar projetos desenvolvidos no âmbito da sua missão.

Artigo 6º
Duração

A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 7º
Categorias de associados

1. A *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica* estabelece três categorias de associados, conforme o Ponto 2º do Artº 2: Municípios Fundadores (MF), Municípios Associados (MA) e Associados Honorários (AH).

a) Municípios Fundadores: Fazem parte desta entidade todos os municípios membros da administração local, signatários, presentes na fundação da Associação, em cujos territórios a cerâmica assuma um relevo especial, tanto como atividade produtiva, cultural ou comercial.
b) Municípios Associados: Todos os municípios aderentes posteriormente à constituição da Associação, em cujo território, a cerâmica seja igualmente, uma atividade expressiva.
c) Associados Honorários: entidades públicas, privadas ou individuais, de reconhecido mérito, académico e/ou profissional, pelo seu contributo prestado ao desenvolvimento e à valorização da atividade cerâmica. Os Associados Honorários estão isentos do pagamento de quotas e assiste-lhes o direito de participação nas atividades e eventos públicos promovidos pela Associação, serem convidados para tomar parte em assembleias gerais, com direito a intervenção, embora sem voto. Em nenhum caso poderão ser eleitos como membros dos órgãos sociais.

Artigo 8º

Condições de admissão dos Associados

1. A admissão dos Associados como MA depende do pedido do interessado, formulado por escrito, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos ou de convite endereçado pela Associação.
2. A admissão de AH poderá ocorrer por proposta dos respetivos municípios.
3. O pedido de adesão deverá ser enviado ao Presidente da Associação que remete ao Conselho Consultivo para emissão de parecer, que aferirá da pertinência do pedido de admissão.
4. Colhido o parecer do Conselho Consultivo, o pedido de admissão será remetido pela Direção à Assembleia Geral que deliberará, sendo para o efeito necessária a presença de dois terços dos membros que compõem a assembleia.
5. É condição de admissão de novos associados a aceitação plena, por parte dos mesmos, dos compromissos e obrigações estabelecidos pela Associação.
6. Podem integrar a Associação os municípios, que cumpram os requisitos mínimos referidos no n.º anterior, bem como promovam uma ou mais das seguintes condições:
   a) A existência de argumento histórico;
   b) A sustentabilidade da *Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica*;
   c) A capacidade técnica e organizativa da Associação;
   d) A excelência do trabalho de pesquisa, investimento e notória vontade institucional;
   e) Fomentar a criação de museus, centros de interpretação ou outras estruturas análogas dedicadas ao aprofundamento do conhecimento, da conservação e da difusão do património cerâmico no seu espectro mais amplo: bens móveis e imóveis, olarias, figurado popular, etc.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

1. Constituem direitos dos MF's:
   a) Participar nos trabalhos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica* nomeadamente, nas Unidades de Trabalho e nas Equipas de Projeto que venham a ser criadas;
   b) Ter acesso aos arquivos, registos e documentos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
   c) Ter conhecimento da execução dos orçamentos propostos pela *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
   d) Solicitar à Direção a convocação e celebração da Assembleia Geral quando violados os seus direitos, sem prejuízo da impugnação das decisões e deliberações que possa vir a ser formulada de acordo com a lei vigente;
   e) Auferir dos benefícios da atividade da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
   f) Apresentar propostas ou sugestões que considerem úteis ou necessárias à realização dos objetivos estatutários;
   g) Exercer todos os poderes e faculdades previstos na lei e nos estatutos da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;

h) Direito de veto, nas matérias respeitantes à criação, gestão e alteração da marca.

2. Constituem direitos dos MA's os indicados nas alíneas a) a g) do número anterior.
3. Constituem direitos dos AH's, os indicados nas alíneas a), b), d) e f) do nº 1.

Artigo 10º
Deveres dos Associados

1. Constituem deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
2. Constituem, ainda, deveres dos MF's e MA's:
   a) Cumprir o mandato que lhe haja sido conferido por eleição ou designação;
   b) Comparticipar nas despesas da Associação, mediante pagamento de uma quota anual, atualizada em termos a definir no Regulamento Interno;
   c) Comparticipar as despesas ordinárias e contribuições extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11º
Perda da qualidade de Associado

1. Perde a condição de Associado:
   a) Aquele que não cumpre os estatutos e deliberações dos órgãos sociais;
   b) Aquele que solicite a sua demissão, por requerimento apresentado à Direção;
   c) Aquele que tendo dívida à Associação e que, notificado para proceder à sua regularização, o não faça no prazo máximo de três meses contado a partir da data da referida notificação.
2. A perda da qualidade de Associado só será eficaz, após tomada de conhecimento pela Assembleia Geral, mantendo-se, até ao seu integral cumprimento, qualquer obrigação que tenha contraído com a Associação.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 12º
Órgãos

1. São órgãos da Associação:
   a) A Assembleia Geral;
   b) A Direção;
   c) O Conselho Fiscal;
   d) O Conselho Consultivo.

Artigo 13º

Eleições

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral através de votação de listas que deverão ser apresentadas, ao respetivo Presidente da Mesa da Assembleia, por qualquer dos Órgãos Sociais ou por um grupo de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos, na Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. Os membros Órgãos Sociais eleitos serão empossados pelo presidente da Assembleia Geral cessante até 15 dias depois do ato eleitoral.
3. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos por dois anos.

Artigo 14º

Competência

1. Para a prossecução do objeto da Associação, os órgãos exercem a competência que lhes for conferida por lei e pelos estatutos.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, os poderes municipais referentes à organização e gestão dos trabalhos incluídos no objeto da Associação consideram-se delegados nos respetivos membros representantes.
3. As deliberações dos órgãos eleitos da Associação vinculam os municípios e as entidades que a integram, não carecendo de ratificação dos órgãos respetivos, desde que os mesmos se tenham pronunciado em momento anterior à assunção da competência.

Artigo 15º

Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é integrada por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por período coincidente com o mandato autárquico.

Artigo 16º

Reuniões da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia podem ser ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia reúne ordinariamente, duas vezes por ano.
3. A Assembleia reúne com caráter extraordinário, a requerimento de um terço dos associados.
4. A convocação será feita com os 15 dias de antecedência.
5. Em casos de excecional urgência, devidamente fundamentada, a convocatória poderá ser feita com a antecedência de 48 horas.

6. A convocatória da Assembleia, seja ordinária ou extraordinária, far-se-á por escrito, devendo mencionar o local, dia e hora da mesma.
7. A convocatória será acompanhada da ordem de trabalhos, devendo incluir qualquer tema que tenha sido solicitado por um terço dos associados.
8. A Assembleia poderá decorrer na área territorial de qualquer dos associados, se assim for decidido pela Direção.
9. As deliberações são aprovadas por maioria simples, exceto nos casos em que os presentes estatutos disponham de forma diferente.
10. A Assembleia reúne à hora marcada se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou, 30 minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças.

Artigo 17º

Competências da Assembleia Geral

1. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
   a) Aprovar e modificar os estatutos;
   b) Estabelecer a estrutura organizativa;
   c) Eleger os membros para os Órgãos Sociais;
   d) Aprovar o plano de ação;
   e) Aprovar orçamentos e contas em geral;
   f) Aprovar regulamentos;
   g) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de quota ordinária;
   h) Aprovar, sobre proposta da Direção, o valor de contribuição extraordinária;
   i) Ratificar a disciplina;
   j) Aprovar regulamento interno explicitador dos critérios de análise para a admissão de novos associados;
   k) Dissolver a Associação.

Artigo 18º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente da mesa, entre outras incumbências que lhe sejam cometidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral, dirigir os trabalhos, rubricar os livros e atas, e dar posse aos titulares de órgãos eleitos.
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
3. Compete ao Secretário, preparar o expediente e dar-lhe seguimento, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas, que serão também assinadas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Artigo 19º

Composição e funcionamento da Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.

2. A Direção é constituída por 5 membros eleitos, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
3. Dois membros da Direção terão de pertencer obrigatoriamente aos municípios associados Fundadores.
4. A Direção reunirá ordinariamente, com periodicidade mensal, ou extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros que a compõem.
5. A Associação vincula-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente.
6. A Direção é eleita por dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
7. A Direção poderá reunir na área territorial de qualquer dos associados, se assim decidir.

Artigo 20º
Competência da Direção

1. Compete à Direção:
   a) Elaborar o plano estratégico (a 4 anos) da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica;*
   b) Definir as metas anuais, os objetivos e as ações a realizar;
   c) Elaborar o relatório e contas do exercício;
   d) Elaborar o plano de ação e orçamento;
   e) Acompanhar o desempenho das Unidades de Trabalho e das Equipas de Projeto;
   f) Gerir os recursos da Associação;
   g) Nomear mandatários, procuradores e/ou representantes da Associação;
   h) Arrecadar receitas e proceder aos pagamentos;
   i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos;
   j) Exercer o poder disciplinar sobre os associados;
   k) Exercer as demais funções que, não sendo exclusivas de outros órgãos se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação;
   l) A nomeação e a exoneração do Diretor Executivo;
   m) Propor à Assembleia Geral, a aprovação da quota ordinária anual;
   n) Propor à Assembleia Geral, a aprovação das contribuições extraordinárias.

Artigo 21º
Competência do Presidente da Direção

Compete especificamente ao Presidente da Direção:

a) Convocar as reuniões de Direção;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
c) Praticar atos que sendo da competência da Direção, se justifiquem quando circunstâncias excecionais o exijam, ficando porém, tais atos sujeitos à subsequente ratificação pela Direção;
d) Receber em nome da Associação qualquer tipo de subsídio ou apoio;
e) Requerer ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação da assembleia;

f) Exercer as demais funções que, não sendo da competência exclusiva da Direção ou de qualquer outro órgão, se mostrem necessárias e adequadas à realização do objeto da Associação.

Artigo 22º

Composição do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal será composto por três elementos eleitos, sendo o primeiro da lista, designado por Presidente o segundo por Vice-Presidente e o ultimo por Vogal;
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se justificar;
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente ou, no caso de falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Artigo 23º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e os documentos,
b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o plano de ação e orçamento para o ano seguinte,
c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;

Artigo 24º

Diretor Executivo

São funções do Diretor Executivo, designadamente:

a) Gerir os recursos humanos afetos à Associação;
b) Implementar o Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
c) Prosseguir as metas e os objetivos anuais da Associação;
d) Garantir a execução do plano de ação e orçamento da Associação;
e) Garantir ainda as funções que lhe são atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou regulamentos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
f) Coadjuvar todos os eleitos e não eleitos da Associação, sob orientação do Presidente da Direção;
g) Executar as deliberações da Assembleia Geral sob orientação do Presidente da Direção;
h) Guardar e manter a documentação atualizada, bem como os arquivos e registos da Associação.

Artigo 25º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, será composto por pessoas singulares e coletivas com reconhecido mérito, académico e/ou profissional, em áreas ou temáticas que sejam relevantes para a missão da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*;
2. O Conselho Consultivo terá, entre outras, as seguintes funções:
   a) Dar parecer prévio, não vinculativo, sobre os pedidos de admissão de novos associados.
   b) Contribuir para a elaboração e revisão do Plano Estratégico da *Associação Portuguesa das Cidades e Vilas de Cerâmica*.
   c) Pronunciar-se sobre o desempenho da Associação, nomeadamente em termos das metas e dos objetivos a prosseguir;
   d) Propor ações concretas que possam promover a missão da Associação;
3. O Conselho Consultivo não tem um número mínimo, nem máximo de membros, sem obrigatoriedade de reunir presencialmente.

CAPÍTULO III
REGIME ECONÓMICO

Artigo 26º
Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
   a) Quotas ordinárias dos associados;
   b) Contribuições extraordinárias;
   c) Os montantes de cofinanciamentos que lhe sejam atribuídos por via de candidaturas.
2. As quotas ordinárias têm caráter anual e serão determinadas tendo em conta o valor fixado na Assembleia Geral.
3. O pagamento das quotas deverá realizar-se, sem exceção, nos primeiros três meses de cada ano, sendo que o seu não pagamento poderá ser causa de apreciação e motivo da expulsão.
4. O exercício económico da Associação será anual tendo lugar o seu encerramento a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27º
Requisitos das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos da Associação são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto nos casos em que os estatutos exijam outro quórum.
2. Os Presidentes da Assembleia Geral e da Direção têm voto de qualidade, no caso de empate, e uma vez realizada segunda votação.
3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.

4. As deliberações dos órgãos da Associação estão sujeitas a regras de publicitação, pelos meios que se entenderem adequados.
5. As deliberações e decisões dos órgãos da Associação são contenciosamente impugnáveis, nos termos da lei geral.

Artigo 28º
Duração dos Mandatos

1. A duração dos mandatos dos órgãos eleitos será de dois anos, em período coincidente com o mandato autárquico.
2. O Presidente e o Vice-Presidente cessarão funções pelos seguintes motivos:
   a) Por demissão comunicada por escrito ao Presidente da mesa;
   b) Por perda do direito da integração na Associação da entidade que representa;
   c) Por destituição, mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria absoluta dos seus membros, em sessão extraordinária e convocada para o efeito;
   d) Por cessação do mandato.
3. Os cargos dos órgãos eleitos serão de caráter protocolar e não remunerados.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º
Alteração dos Estatutos

1. Qualquer alteração aos estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito.
2. Para que a Assembleia possa deliberar é necessário que, em primeira convocatória se verifique a presença de dois terços dos associados e, em segunda convocatória, a presença de maioria absoluta.

Artigo 30º
Dissolução da Associação

1. A deliberação de dissolução da Associação deverá ser tomada em sessão extraordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito e votada por maioria de dois terços dos membros.
2. Uma vez dissolvida a Associação, a Assembleia Geral constitui-se em comissão liquidatária que procederá à respetiva liquidação, para tanto, repartindo o património pelos sócios em percentagem à quantia das respetivas quotas, depois de deduzidos os recursos para o cumprimento das obrigações pertinentes.